



MUNICÍPIO DE OURÉM

EDITAL

---- **Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho Albuquerque**, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, torna público, nos termos do artigo 56.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que de acordo com o disposto no artigo 44.º, do Código do Procedimento Administrativo e em cumprimento da deliberação camarária tomada em reunião de 07 de novembro de 2025, foram **delegadas no Presidente da Câmara** as seguintes competências, com faculdade de subdelegação:-----

1. REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS - ANEXO I À LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL-----

► N.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as seguintes alíneas:-----

- *d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;*-----
- *f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;*-----
- *g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;*-----
- *h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;*-----
- *l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;*-----
- *q) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;*-----
- *r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;*-----
- *t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;*-----
- *v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;*-----
- *w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;*-----
- *x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;*-----

- y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;-----
- bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada; -----
- cc) Alienar bens móveis;-----
- dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços; -----
- ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;-----
- ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;-----
- gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares; -----
- ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;-----
- jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;-----
- kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central; -----
- mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais; -----
- nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;-----
- pp) Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;-----
- qq) Administrar o domínio público municipal;-----
- rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;-----
- ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia; -----
- tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;-----
- uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;-----
- ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município; -----
- xx) Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados; -----
- yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;-----
- zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município; -----
- bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado; -----
- **Artigo 39.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as seguintes alíneas: -----**
 - b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal; -----

- c) Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros.-----

2. REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO - DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL-----

- Conceder licenças nos termos do n.º 2 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 5.º; -----
- Conceder alterações às licenças nos termos do artigo 27.º, com exceção às alterações previstas no n.º 8 do mesmo artigo;-----
- Aprovar informações prévias nos termos do art.º 14.º e do n.º 4 do artigo 5.º; -----
- Autorizar o pagamento fracionado de taxas nos termos do n.º 2 do artigo 117.º.-----

3. REGIME JURÍDICO DE ACESSO E EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE COMÉRCIO SERVIÇOS E RESTAURAÇÃO – ANEXO AO DECRETO-LEI N.º 10/2015, DE 16 DE JANEIRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL-----

---- As competências previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º, n.ºs 2, 3 e 6 do artigo 8.º; n.ºs 1 e 3 do artigo 9.º (Procedimento de autorização), artigos 41.º e 44.º (Vistorias), n.º 2 do artigo 81.º (Venda Ambulante) e n.º 1 do 146.º (Fiscalização).-----

4. REGIME JURÍDICO DO LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO PELAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE ATIVIDADES DIVERSAS ANTERIORMENTE COMETIDAS AOS GOVERNOS CIVIS -----

---- As competências previstas no artigo 18.º, no n.º 1 do artigo 31.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 32.º, e no n.º 2 do artigo 39.º, do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual. -----

5 - REGIME DE MANUTENÇÃO E INSPEÇÃO DE ASCENSORES, MONTA-CARGAS, ESCADAS MECÂNICAS E TAPETES ROLANTES -----

---- As competências previstas no n.º 1 e no n.º 3 do artigo 7.º, no n.º 6 do artigo 8.º, no n.º 4 do artigo 9.º, no n.º 1 e n.º 4 do artigo 11.º, no n.º 5 do artigo 22.º e no ponto 2.2. do Anexo V do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro.-----

6. REGULAMENTO GERAL DO RUÍDO -----

---- As competências previstas no n.º 1 e n.º 8 do artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua atual redação. -----

7. UTILIZAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE CARÁCTER DESPORTIVO, FESTIVO OU OUTRAS QUE POSSAM AFETAR O TRÂNSITO NORMAL -----

---- As competências previstas no n.º 1 do artigo 8.º e no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março. -----

8. REGIME JURÍDICO DA ATIVIDADE DE GUARDA-NOTURNO -----

---- As competências previstas no n.º 2 do artigo 29.º e no n.º 1 do artigo 39.º da Lei 105/2015, de 25 de agosto.

9. REGULAMENTA O ACESSO À ATIVIDADE E AO MERCADO DOS TRANSPORTES EM TÁXI -----

---- As competências previstas no n.º 1 e n.º 2 do artigo 12.º, do Decreto-Lei 251/98, de 11 de agosto, na sua atual redação. -----

10. REGIME JURÍDICO DO SERVIÇO PÚBLICO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS LIGEIROS, DORAVANTE DESIGNADOS TRANSPORTES EM TÁXI -----

---- As competências previstas no n.º 1 e n.º 2 do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 101/2023 de 31 de outubro, na sua atual redação. -----

11. REGIME GERAL DAS CONTRAORDENAÇÕES (DECRETO-LEI 433/82, DE 27/10, NA SUA REDAÇÃO ATUAL), LEI QUADRO DAS CONTRAORDENAÇÕES AMBIENTAIS (LEI Nº 50/2006, DE 29/8, NA SUA REDAÇÃO ATUAL), CONTRAORDENAÇÕES RODOVIÁRIAS (CÓDIGO DA ESTRADA – DECRETO-LEI N.º 114/94, DE 03/05, NA SUA REDAÇÃO ATUAL) E REGIME JURÍDICO DAS CONTRAORDENAÇÕES ECONÓMICAS (APROVADO PELO DECRETO-LEI Nº 9/2021, DE 29/01)-----

---- As competências respeitantes à fiscalização, instrução e decisão dos processos de contraordenação e demais medidas administrativas, cuja competência caiba à Câmara Municipal nos termos legais e regulamentares. -----

12. SISTEMA DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS - DECRETO-LEI N.º 124/2006, DE 28 DE JUNHO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL-----

---- As competências da Câmara Municipal previstas nos artigos 15º e 21º do regime em causa.-----

13. AS COMPETÊNCIAS PREVISTAS NO SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS NO TERRITÓRIO CONTINENTAL E DEFINE AS SUAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO - DECRETO-LEI N.º 82/2021, DE 13 DE OUTUBRO-----

14. AS COMPETÊNCIAS PREVISTAS EM MATÉRIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS EM EDIFÍCIOS E RECINTOS CLASSIFICADOS NA PRIMEIRA CATEGORIA DE RISCO (DECRETO-LEI N.º 220/2008, DE 12/11, NA SUA REDAÇÃO ATUAL)-----

15. REGULAMENTOS MUNICIPAIS EM VIGOR-----

---- Decidir sobre todos os assuntos constantes dos mesmos, sem prejuízo das matérias indelegáveis nos termos do artigo 34.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, ou que não foram objeto de delegação.-----

---- Mais torna público que, de acordo com a deliberação camarária de 07 de novembro de 2025, ficam ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3, do artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos acima identificados, praticados pelo Presidente da Câmara, no âmbito das competências abrangidas pela presente delegação, até à data da sua publicação no Diário da República. ----

---- Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo. -----

---- Município de Ourém, 10 de novembro de 2025. -----

O Presidente da Câmara

LUÍS MIGUEL MARQUES
GROSSINHO COUTINHO
ALBUQUERQUE

Digitally signed by LUÍS MIGUEL
MARQUES GROSSINHO
COUTINHO ALBUQUERQUE
Date: 2025.11.10 15:18:50
+00:00

Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho Albuquerque

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.